



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 731/2018.

Altera dispositivo da Lei complementar n.º 499 de 08 de janeiro de 2008, e dá outras providências.

O prefeito Municipal de Guiricema/MG, Estado de Minas Gerais, **Ari Lucas de Paula Santos**, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 10 da Lei Complementar 499/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção II

Dos Conselhos Fiscal e Municipal da Previdência

Artigo 10. O Conselho Municipal da Previdência – CMP é órgão superior de deliberação colegiada, não remunerado, constituído de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes, designados por decreto do Prefeito Municipal, após as indicações procedidas na forma desta Seção, e cumprem mandato.

§1º. O Conselho Municipal da Previdência deverá ser fiscalizado por um Conselho Fiscal, integrado por 01 (um) membro indicado pelo Prefeito Municipal, 01 (um) membro indicado pela maioria dos representantes da Câmara Municipal de Guiricema, 01 (um) membro eleito pelos servidores públicos do Município de Guiricema, e 01 (um) membro indicado pelos servidores inativos.

§2º O exercício da função de Conselheiro Fiscal é gratuito, sendo constituído em serviço público relevante.

§3º O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá vigência de 03 (três) anos, regulamentado por Decreto do Executivo.

§4º. Compete ao presidente do Conselho Fiscal, convocar e presidir as reuniões do conselho, lavrando-se as respectivas atas por um dos seus membros.

§5º. Ficando vaga a presidência do Conselho Fiscal, caberá aos conselheiros em exercício, eleger entre seus pares, aquele que preencherá o cargo até a conclusão do mandato.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§6º. Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas no decorrer de 12 meses, sem motivo justificado.

§7º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente para apreciação de contas e emissão de pareceres, ou extraordinariamente quando convocado por seu presidente, pelo Conselho Deliberativo ou Diretor Geral.

§8º. Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger o seu presidente;

II - examinar os balancetes e balanços do IPREV, bem como as contas e os demais aspectos econômico - financeiros, sobre eles emitindo parecer;

III - examinar livros e documentos;

IV - examinar quaisquer operações ou atos de gestão do IPREV;

V - fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;

VI - remeter, ao Conselho da Previdência, parecer sobre as contas anuais do IPREV, bem como dos balancetes;

VII - praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização e sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas;

VIII - requerer ao Conselho da Previdência, caso necessário, a contratação de Assessoria Técnica;

IX - lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema/MG, 23 de março de 2018.


Ari Lucas de Paula Santos
Prefeito Municipal